



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2026

Aquisição de 05 (cinco) Veículos de Passeio Zero Quilômetro para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG

Processo	DFD nº 349/2026 expedido em 30/06/2026 / ETP expedito em 03/07/2026
Órgão Contratante	Município de Mantena – Estado de Minas Gerais
Entidade/Fundo	Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG – CNPJ: 11.769.125/0001-05
Sede	Av. José Mol, 128, Centro, Mantena/MG – CEP: 35290-087
CNES	2199742
Ordenador de Despesas	Murilo Valentim Vieira de Andrade – Secretário Municipal de Saúde
Elaboradora do TR	Erika Fernanda Ramos Spindola – Subsecretária Municipal de Saúde
Base Legal (repass)	Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 (1 veículo) e nº 11.382/2026 (4 veículos)
Valor Global Estimado	R\$ 556.666,65 (quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
Modalidade	Pregão Eletrônico – Menor Preço Global

1. PREÂMBULO E FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Termo de Referência (TR) é elaborado em cumprimento ao disposto no art. 6º, XXIII, e no art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC), com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado em 03 de julho de 2026, no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 349/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG e nas Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nºs 11.231/2026 e 11.382/2026, que aprovaram a partilha de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES/MG) para a aquisição de veículos em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG.

O instrumento tem por finalidade definir de maneira objetiva, precisa e completa todas as condições e exigências necessárias para a aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio zero quilômetro, destinados exclusivamente ao apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

administrativo, supervisão técnica, fiscalização, monitoramento e planejamento das ações de saúde da SMS/Mantena, orientando a elaboração do edital e o processo licitatório pertinente.

1.1 Fundamentos Normativos

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – pesquisa de preços para aquisição de bens;
- Decreto Estadual (MG) nº 49.080/2025 – regras de repasse e prestação de contas do FES/MG;
- Resolução SES/MG nº 10.382/2025 – regulamentação do Decreto Estadual nº 49.080/2025, dispondo sobre o Termo de Adesão, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos do FES/MG (arts. 27 a 42);
- Resolução SES/MG nº 11.231/2026 – partilha de 01 (um) veículo ao FMS/Mantena;
- Resolução SES/MG nº 11.382/2026 – partilha de 04 (quatro) veículos ao FMS/Mantena;
- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Constituição Federal, arts. 196 e 198 (direito à saúde e organização do SUS);
- Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, art. 16, II.

2. OBJETO

Aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, zero quilômetro (0 km), tipo "hatch", de fabricação nacional ou importada, motorização 1.0 a 1.6 flex, 04 (quatro) portas, capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, bicom bustível (gasolina e etanol), com direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, câmbio manual (mínimo 5 marchas) ou automático, ar-condicionado de fábrica, trio elétrico e distância entre eixos mínima de 2.370 mm, fabricados há, no máximo, 06 (seis) meses da data de entrega à Administração, conforme as especificações técnicas mínimas detalhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

no item 4 deste Termo de Referência e no Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026.

Os veículos destinam-se, exclusivamente, ao apoio logístico das atividades de gestão, supervisão, monitoramento e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG, sendo expressamente vedado o transporte de pacientes ou qualquer atividade assistencial direta, nos termos do Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026 e do art. 11, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único de 05 (cinco) veículos, com valor global estimado de R\$ 556.666,65 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), composto pelo repasse do Fundo Estadual de Saúde (R\$ 462.905,00) e pela contrapartida do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG (R\$ 93.761,65), nos termos do item 7.4 deste TR.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE

3.1 Diagnóstico da Situação Atual da Frota

A Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG é responsável pela coordenação, planejamento, supervisão e monitoramento de toda a rede de atenção à saúde do município, abrangendo unidades básicas de saúde, equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), serviços de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, além do gerenciamento de programas de saúde pública distribuídos por extensa área rural.

O diagnóstico constante do DFD nº 349/2026 evidencia que a frota atual de veículos da SMS encontra-se completamente comprometida com o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e com o transporte de pacientes para serviços de média e alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

complexidade, tornando-a indisponível para o deslocamento de gestores, coordenadores e equipes técnicas nas atividades de supervisão, fiscalização, planejamento e capacitação realizadas nas unidades de saúde e em campo.

Essa situação compromete diretamente a eficiência da gestão sanitária municipal, prejudica o cumprimento das metas dos programas federais e estaduais de saúde e impõe limitações à capacidade de resposta do município a eventos de saúde pública, surtos e emergências epidemiológicas, ferindo os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do SUS (art. 196 e 198 da CF/1988 e Lei nº 8.080/1990).

3.2 Finalidade Exclusiva dos Veículos – Vedação Expressa de Transporte de Pacientes

ATENÇÃO – VEDAÇÃO EXPRESSA: Os veículos objeto desta aquisição destinam-se **EXCLUSIVAMENTE** ao apoio administrativo, supervisão técnica, fiscalização, monitoramento e planejamento das ações de saúde. É **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** o uso dos veículos para o transporte de pacientes ou para qualquer atividade assistencial direta, sob pena de configuração de desvio de finalidade (art. 11, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025), com devolução integral dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde/MG, acrescidos dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras (art. 26, §3º, do referido Decreto), atualizados e acrescidos de encargos legais (art. 37, parágrafo único, da Resolução SES/MG nº 10.382/2025), e instauração de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário – PACE (art. 24, I, do Decreto nº 49.080/2025).

A distinção entre veículos de apoio gerencial e veículos de transporte de pacientes é requisito fundamental das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026, que condicionam a manutenção dos repasses à comprovação do uso correto dos bens adquiridos. O gestor municipal deverá elaborar e publicar norma interna de uso da frota administrativa, com controle de utilização por registros individuais de cada veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

3.3 Enquadramento Legal

- Art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021: exige a elaboração do ETP descrevendo o problema a resolver, os requisitos da contratação e a solução técnica adotada.
- Art. 2º, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025: classifica a aquisição de veículos como "Projeto de Saúde" – despesa de investimento elegível para financiamento pelo FES/MG.
- Art. 11, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025, c/c o Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026: veda a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de repasse (art. 11, III, do Decreto), sendo a locação de veículos expressamente vedada pelo Anexo II das referidas Resoluções, que proíbem a utilização dos recursos para prestação de serviços, bem como a realização de despesas correntes.
- Art. 26, §7º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025: determina a aplicação da identidade visual do Governo de Minas Gerais (logomarca SEGOV) em todos os bens adquiridos com recursos estaduais.
- Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026: aprovam a partilha de 01 e 04 veículos, respectivamente, condicionando o desembolso ao cumprimento integral das especificações técnicas e à destinação exclusiva para atividades de gestão da SMS.

3.4 Justificativa Técnica da Restrição à Carroceria Hatch

A especificação do veículo como carroceria tipo hatch decorre de justificativa técnica, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é plenamente compatível com a tipologia "Veículo Passeio (5 lugares)" exigida pelo Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026, pelas seguintes razões:

- i.** Adequação à finalidade de uso: os veículos destinam-se exclusivamente ao apoio administrativo, supervisão técnica, fiscalização, monitoramento e planejamento das ações de saúde (item 3.2 deste TR), atividades que não demandam o porta-malas ampliado de carrocerias sedan, sendo a configuração hatch plenamente suficiente e adequada à finalidade;
- ii.** Facilidade de deslocamento em área rural: o município de Mantena/MG possui extensa área rural (item 3.1 deste TR), com unidades de saúde e equipes de Estratégia de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

da Família (ESF) distribuídas por essa área, sendo a carroceria hatch, por sua maior compactação, mais adequada à manobra e ao deslocamento em vias de acesso restrito e estacionamento limitado;

iii. Economicidade: a carroceria hatch apresenta, em regra, menor custo de aquisição e de manutenção em relação a sedans equivalentes, otimizando a aplicação dos recursos públicos (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021);

iv. Padronização da frota: a restrição a um único tipo de carroceria assegura a uniformidade da frota, a facilidade de manutenção e a intercambialidade de peças, reforçando a justificativa de lote único (item 5.3, "a", deste TR);

v. Identidade visual uniforme: a padronização da carroceria facilita a aplicação uniforme da identidade visual do Governo de Minas Gerais (SEGOV/MG), exigida pelo art. 26, §7º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025 e pelo item 6 deste TR.

A restrição não compromete a competitividade do certame, pois diversos fabricantes e revendedoras de veículos hatch 0 km, nas especificações exigidas no item 4 deste TR, poderão participar do pregão, garantindo ampla concorrência (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Justificativa Técnica da Exigência de Cor Branca (Padrão de Fábrica)

A exigência de veículos na cor branca (padrão de fábrica) decorre das seguintes razões técnicas, administrativas, econômicas e jurídicas:

a) Padronização da frota oficial: a frota atual da Secretaria Municipal de Saúde é composta integralmente por veículos na cor branca. A manutenção do padrão cromático uniformiza a identificação institucional dos veículos de saúde, facilita a gestão e o controle da frota e assegura coesão visual dos bens públicos municipais, em observância ao princípio da padronização (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021);

b) Adequação à identidade visual SEGOV/MG (obrigação normativa de convênio): o contraste entre a cor branca e a plotagem com o nome e a logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, exigida nos termos do item 6 deste Termo de Referência, do Anexo II das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026 e do art. 26, §7º, do Decreto Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

nº 49.080/2025, garante maior legibilidade e fidelidade às cores oficiais da identidade visual estadual, assegurando a correta prestação de contas dos recursos repassados;

c) Adequação climática e operacional: a cor clara reflete melhor a radiação solar, reduzindo o aquecimento interno dos veículos — fator relevante para o conforto térmico das equipes de saúde em deslocamento no território municipal, especialmente em área de clima quente;

d) Economicidade (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021): a cor branca é a cor sólida padrão de fábrica, não incidindo em custos adicionais de pintura metálica ou especial cobrados pelas montadoras. Ademais, por ser o padrão predominante no mercado automotivo brasileiro, assegura disponibilidade de peças de acabamento e maior liquidez e valor de revenda do bem público ao final de sua vida útil, otimizando o retorno do investimento;

e) Controle patrimonial, fiscalização e prevenção do desvio de finalidade: a padronização cromática da frota oficial facilita a identificação visual imediata dos veículos públicos por parte dos cidadãos, dos órgãos de controle interno e das forças de segurança, inibindo o desvio de finalidade (art. 11, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025) e o uso particular dos bens, reforçando o controle social e a fiscalização;

f) Não restrição à competitividade (art. 5º, art. 9º, §1º, I e II, e art. 41 da Lei nº 14.133/2021): todos os modelos de veículos de passeio do tipo hatch, zero quilômetro, disponíveis no mercado brasileiro e compatíveis com as especificações mínimas do item 4 deste Termo de Referência são ofertados de fábrica na cor branca, sem custo adicional e sem direcionamento a marca, fabricante ou modelo específico, de modo que a presente exigência não restringe, frustra ou compromete a competitividade do certame.

3.5.1. A cor branca deverá ser o padrão de fábrica do veículo, sendo vedada a entrega de veículo de cor diversa submetido a repintura ou envelopamento integral, medida que descaracterizaria a condição de veículo zero quilômetro e poderia comprometer a garantia do fabricante.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Os veículos a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas, que refletem os requisitos estabelecidos pela SES/MG nas Resoluções nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA MÍNIMA
1	Tipo	Hatch
2	Condição	Zero quilômetro (0 km) – sem uso anterior
3	Fabricação	Nacional ou importada – 0 km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, contados da data de entrega à Administração (Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026)
4	Motorização	Motorização 1.0 a 1.6 flex, conforme o Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026
5	Combustível	Bicombustível (gasolina e etanol)
6	Câmbio	Manual (mínimo 5 marchas) ou automático
7	Número de portas	04 (quatro) portas
8	Número de passageiros	Capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes
9	Direção	Hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica
10	Freios	ABS nas quatro rodas
11	Air bags	Mínimo 02 (dois) air bags frontais
12	Ar-condicionado	Obrigatório – instalação de fábrica
13	Vidros elétricos	Mínimo dianteiros (obrigatório)
14	Trava elétrica	Centralizada em todas as portas
15	Retrovisores elétricos	Externos, com ajuste elétrico
16	Cor	Branca (preferencial – exigência de identidade visual SEGOV/MG)
17	Documentação	nota fiscal, manual do proprietário, chave reserva
18	Garantia de fábrica	Mínimo 12 (doze) meses ou conforme fabricante
19	Assistência técnica	rede autorizada no Brasil, com capacidade de atendimento no Estado de Minas Gerais, comprovada por declaração do fabricante.
20	Normas de segurança	Conformidade com CONTRAN/DENATRAN e normas ABNT vigentes
21	Distância entre eixos	Mínima de 2.370 mm (exigência do Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026)

5. QUANTITATIVO, PARTILHA E JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO

5.1 Quantitativo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

O quantitativo total objeto desta licitação é de 05 (CINCO) veículos, vinculado estritamente à partilha aprovada pelo Fundo Estadual de Saúde nas Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026, não podendo ser ampliado ou reduzido sem prévia anuência da SES/MG.

5.2 Tabela de Partilha

Resolução SES/MG	Quantidade	Valor Unitário (Ref.)	Valor Total
nº 11.231/2026	01 (um) veículo	R\$ 92.581,00	R\$ 92.581,00
nº 11.382/2026	04 (quatro) veículos	R\$ 92.581,00	R\$ 370.324,00
TOTAL GERAL	05 (cinco) veículos	–	R\$ 462.905,00

5.3 Justificativa de Lote Único

Os 05 (cinco) veículos deverão ser licitados em LOTE ÚNICO, com proposta de preço único por unidade e adjudicação global, pelas seguintes razões técnicas e jurídicas, conforme art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021:

a) PADRONIZAÇÃO TÉCNICA: todos os veículos possuem especificações técnicas idênticas, exigindo padronização de marca, modelo e configuração para uniformidade da frota, facilidade de manutenção e intercambialidade de peças;

b) IDENTIDADE VISUAL UNIFORME: as Resoluções SES/MG exigem que todos os veículos sejam submetidos ao mesmo padrão de plotagem e identidade visual do Governo de Minas Gerais (logomarca SEGOV/MG), sendo tecnicamente inviável garantir uniformidade visual com veículos de marcas e modelos distintos;

c) ECONOMICIDADE: a contratação em lote único maximiza o poder de negociação e possibilita a obtenção de descontos por volume, resultando em melhor preço global para a Administração (princípio da economicidade – art. 11, I, Lei nº 14.133/2021);

d) VIGÊNCIA DO REPASSE: os recursos das Resoluções SES/MG têm prazo de vigência definido. O processo unificado garante a execução integral dentro do prazo, evitando o risco de devolução de saldos ao FES/MG;

e) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: a contratação única com um único fornecedor facilita a fiscalização, o recebimento, o tombamento patrimonial e a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

f) ASSISTÊNCIA TÉCNICA UNIFICADA: a exigência de rede autorizada no Brasil, com capacidade de atendimento no Estado de Minas Gerais é mais facilmente atendida com veículos de um único fabricante/concessionária.

A adoção de lote único não restringe a competitividade do certame, uma vez que qualquer empresa revendedora ou fabricante de veículos que atenda às especificações técnicas mínimas poderá participar do pregão, garantindo ampla concorrência.

5.3.1. Vedação de participação em consórcio (art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021): fica vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, considerando que o objeto é comum, de baixa complexidade técnica e o mercado local e regional apresenta ampla competitividade para o fornecimento individual de veículos de passeio, sendo desnecessária a reunião de empresas para o cumprimento do objeto, em observância aos princípios da competitividade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6. IDENTIDADE VISUAL, PLOTAGEM, QUILOMETRAGEM, EMPLACAMENTO E SUSTENTABILIDADE DOS VEÍCULOS

Em cumprimento ao art. 26, §7º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025, todos os 05 (cinco) veículos adquiridos com recursos do Fundo Estadual de Saúde deverão receber a aplicação da identidade visual do Governo de Minas Gerais, nos termos do Manual de Identidade Visual da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV/MG), devendo ainda observar as regras de quilometragem, emplacamento e critérios de sustentabilidade nas condições abaixo descritas.

6.1 Obrigatoriedade e Prazo da Plotagem

A plotagem com a logomarca do Governo de Minas Gerais é CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL para a regular prestação de contas ao Fundo Estadual de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

A aplicação deverá ocorrer ANTES do recebimento definitivo dos veículos e da emissão da Nota Fiscal correspondente, sendo a ausência da plotagem motivo de RECUSA FORMAL do bem entregue pelo Fiscal de Contrato, com lavratura de Termo de Recusa fundamentado.

6.2 Especificações de Plotagem

A plotagem deverá observar os seguintes requisitos:

- Logomarca oficial do Governo de Minas Gerais (SEGOV/MG), nas cores, proporções e posicionamentos definidos no Manual de Identidade Visual vigente;
- Inscrição "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MANTENA/MG" em letras legíveis nas laterais do veículo;
- Aplicação em vinil automotivo de alta qualidade, com garantia mínima de 03 (três) anos contra desbotamento, descascamento e descolamento;
- A plotagem não poderá cobrir janelas, luzes de emergência, retrovisores ou qualquer elemento de segurança veicular;
- Aplicação de placa de identificação patrimonial interna (número de tombamento do FMS/Mantena);
- Cor de fundo preferencial: BRANCA – o licitante que ofertar veículo em outra cor deverá incluir orçamento de envelopamento em branco sem custo adicional para a Administração;
- Registro fotográfico dos veículos plotados, por unidade, com captura das quatro lateralidades (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito), a ser entregue junto com a documentação de prestação de contas à SES/MG;
- A cor branca do veículo, exigida nos termos do item 4 e justificada no item 3.5 deste Termo de Referência, garante o contraste adequado para a aplicação da identidade visual SEGOV/MG.

6.3 Responsabilidade pela Plotagem

A plotagem é de responsabilidade EXCLUSIVA DO CONTRATADO (fornecedor dos veículos), devendo seu custo estar incluído no preço unitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

ofertado. Não será admitida proposta de entrega sem plotagem ou com compromisso de plotagem posterior à emissão da Nota Fiscal. A recusa do veículo sem plotagem não gera direito a qualquer indenização ou pagamento parcial ao fornecedor.

6.4 Quilometragem Máxima

6.4.1. Considera-se veículo zero quilômetro aquele que apresentar no máximo 50 (cinquenta) quilômetros rodados no hodômetro, decorrentes exclusivamente dos deslocamentos fabris e logísticos até a entrega.

6.4.2. O veículo deverá ser entregue sem histórico de uso anterior, com pneus originais de fábrica e revisão de entrega chancelada por concessionária autorizada.

6.5 Emplacamento, Licenciamento e Encargos

6.5.1. Os veículos serão entregues pela contratada sem emplacamento, devendo constar na Nota Fiscal os dados do Município de Mantena/MG (Fundo Municipal de Saúde), para que o registro, o emplacamento e o licenciamento sejam realizados diretamente pela Prefeitura Municipal.

6.5.2. O registro, o emplacamento, o licenciamento e a quitação dos encargos pertinentes (IPVA, seguro obrigatório e taxas de trânsito) serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mantena, não cabendo à contratada qualquer ônus por esses custos após a entrega definitiva.

6.5.3. A contratada deverá entregar, juntamente com os veículos, toda a documentação legal e necessária ao primeiro emplacamento, compreendendo obrigatoriamente:

- a)** Nota Fiscal de venda original emitida em nome do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

- b)** Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pelo órgão competente;
- c)** Manual do proprietário e chave reserva;
- d)** Demais documentos e informações exigidos pelo DETRAN/MG, incluindo a transmissão eletrônica tempestiva dos dados do veículo (chassi, motor, modelo, ano e cor) pela montadora/concessionária ao sistema informatizado de registro.

6.5.4. A ausência, o atraso injustificado ou a irregularidade na documentação fiscal e de trânsito necessária ao registro e emplacamento implicará a recusa do recebimento provisório do veículo e a aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 deste Termo de Referência.

6.6 Critérios de Sustentabilidade

6.6.1. Os veículos deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11, IV, e do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a)** Atendimento rigoroso às normas do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) e às Resoluções do CONAMA aplicáveis;
- b)** Eficiência energética comprovada por etiqueta do PBE Veicular (Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO);
- c)** Motorização flex (gasolina/etanol) ou tecnologia equivalente de baixa emissão de carbono;
- d)** Sistema de ar-condicionado dotado de gás refrigerante ecologicamente adequado que não agrida a camada de ozônio (tais como R-134a ou R-1234yf);
- e)** Pneus que observem parâmetros de eficiência energética e baixa resistência ao rolamento;
- f)** Utilização de materiais recicláveis e de componentes que cumpram as normas de proteção ambiental.

6.6.2. O atendimento aos critérios de sustentabilidade descritos neste item deverá ser comprovado pela licitante vencedora no momento da apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

proposta ou da documentação técnica, por meio de fichas técnicas oficiais do fabricante, etiquetas de eficiência ou certificados de conformidade ambiental.

6.6.3. Os critérios de sustentabilidade fixados não restringem indevidamente a competitividade do certame, em estrita observância ao art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente compatíveis com a frota disponível no mercado nacional.

7. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR

7.1 Metodologia de Pesquisa de Preços

A estimativa de valor foi elaborada em conformidade com os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com base em:

- i.* coleta de preços junto a fornecedores do mercado (Coleta de Preços nº 122/2026, de 30/06/2026);
- ii.* atas de registro de preços e licitações de outros entes públicos (Prefeituras de Caetanópolis/MG e Bueno Brandão/MG — sistema Licitar Digital); e
- iii.* valor de referência da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (RENEM), adotado pela SES/MG.

7.2. Valor de Referência do Repasse (Resoluções SES/MG)

O valor de referência do repasse estadual, conforme estabelecido pelas Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026, é o seguinte:

Resolução SES/MG	Quantidade	Valor Unitário (Ref.)	Valor Total
nº 11.231/2026	01 (um) veículo	R\$ 92.581,00	R\$ 92.581,00
nº 11.382/2026	04 (quatro) veículos	R\$ 92.581,00	R\$ 370.324,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Resolução SES/MG	Quantidade	Valor Unitário (Ref.)	Valor Total
TOTAL GERAL	05 (cinco) veículos	–	R\$ 462.905,00

Este valor corresponde ao **montante efetivamente repassado pelo Fundo Estadual de Saúde (FES/MG)** para a aquisição dos veículos, não constituindo limite de aceitabilidade das propostas, nos termos do Anexo II das referidas Resoluções, que expressamente autorizam o beneficiário a complementar o valor transferido quando o custo final for superior ao repasse.

7.3. Preço Estimado da Contratação (Preço de Mercado)

O **preço estimado da contratação**, apurado na pesquisa de preços de mercado, é o seguinte:

Descrição	Qtd.	Valor Unit. (Mercado)	Valor Total
Veículo de Passeio 0 km – Hatch 1.0 a 1.6 Flex, 4 portas, completo	05	R\$ 111.333,33	R\$ 556.666,65
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (MERCADO)	05	–	R\$ 556.666,65

Este valor constitui o **preço máximo aceitável** das propostas, nos termos do art. 40, VI, da Lei nº 14.133/2021, servindo de parâmetro para o julgamento das propostas pelo menor preço global.

7.4. Contrapartida Municipal

Considerando que o preço estimado da contratação (R\$ 111.333,33/un.) é **superior** ao valor do repasse estadual (R\$ 92.581,00/un.), o Município de Mantena/MG arcará com a **contrapartida** abaixo, nos termos do Anexo II das Resoluções SES/MG e do art. 14 do Decreto Estadual nº 49.080/2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Repasse FES/MG (Resoluções SES/MG)	R\$ 92.581,00	05	R\$ 462.905,00
Contrapartida Municipal (FMS/Mantena)	R\$ 18.752,33	05	R\$ 93.761,65
TOTAL DA CONTRATAÇÃO (MERCADO)	R\$ 111.333,33	05	R\$ 556.666,65

A contrapartida será custeada com **recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/2000, do art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

7.5. Modalidade Licitatória Obrigatória

O valor global estimado de **R\$ 556.666,65** supera amplamente os limites de dispensa de licitação vigentes, tornando **OBRIGATÓRIA** a realização de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Devolução de Saldos

Caso o valor final da contratação seja **inferior** ao montante repassado pelo FES/MG (R\$ 462.905,00), a diferença, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser **restituída ao Fundo Estadual de Saúde**, conforme disposto no Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina o uso obrigatório do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor. Os veículos de passeio zero



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

quilômetro enquadram-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por especificações usuais de mercado.

8.2 Critério de Julgamento

Menor preço global (art. 33, inciso I, Lei nº 14.133/2021), por se tratar de aquisição de bens com especificações técnicas objetivas e bem definidas, em que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração se dá exclusivamente pelo menor valor ofertado dentro das condições mínimas exigidas.

8.3 Regime de Execução

Compra com entrega imediata e integral, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento seguirá o procedimento do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Recebimento PROVISÓRIO pelo Fiscal de Contrato, mediante verificação preliminar das especificações técnicas;
- b)** Recebimento DEFINITIVO após conferência detalhada, incluindo verificação da plotagem com logomarca SEGOV/MG, da documentação veicular completa e regular necessária ao registro e emplacamento (subitem 6.5.3), e do registro fotográfico;
- c)** Incorporação ao patrimônio municipal mediante tombamento no inventário do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG.

8.4 Prazo de Entrega

O prazo para entrega dos veículos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no endereço indicado no item 8.13. O recebimento será realizado em duas etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000

CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

a) provisório, mediante verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas e da plotagem SEGOV/MG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega; e

b) definitivo, após o exame da documentação e a confirmação da regularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Local de Entrega

Os veículos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG, situada na Av. José Mol, 128, Centro, Mantena – MG, CEP: 35290-087, ou em local a ser indicado formalmente pelo Fiscal de Contrato, dentro dos limites do Município de Mantena/MG.

8.6. Habilitação

8.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- a)** habilitação jurídica (art. 66);
- b)** habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68);
- c)** habilitação econômico-financeira (art. 69);
- d)** habilitação técnica (art. 67), consistente na comprovação da condição de fabricante ou revendedor autorizado da marca/modelo ofertado, nos termos do subitem 8.6.5 deste TR; e
- e)** declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos, conforme arts. 14 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.677/2014.

8.6.2. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): será comprovada por meio de:

- a)** inscrição no CNPJ;
- b)** registro comercial, no caso de empresário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000

CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedade empresária;

d) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, associações, fundações ou organizações religiosas.

8.6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021 será comprovada por meio de:

- a) regularidade perante a Fazenda Pública federal, estadual e municipal;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- c) regularidade trabalhista e certidão de regularidade do INSS;
- d) certidão de regularidade do FGTS;
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.6.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021) será comprovada por meio de:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) índices de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um); e
- d) comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 55.666,67 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

8.6.4.1. Justificativa da exigência de patrimônio líquido mínimo (art. 69, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021): a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação justifica-se pela natureza do objeto — fornecimento de 05 (cinco) veículos de passeio zero quilômetro, de valor global estimado em R\$ 556.666,65 —, que exige capacidade econômico-financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

do fornecedor para garantir a entrega dos bens no prazo contratual e o adimplemento da garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como para responder por eventuais obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo multas e reparação de danos, em proteção ao interesse público e à correta aplicação dos recursos repassados pela SES/MG (Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026). O percentual exigido está dentro do limite legal de 10% estabelecido no art. 69, §2º, não se mostrando excessivo ou desproporcional.

8.6.5. Habilitação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que o objeto se trata de aquisição de bens comuns (veículos 0 km) com especificações objetivas, não se exigirá qualificação técnico-operacional, cabendo ao licitante apenas comprovar que é fabricante ou revendedor autorizado da marca/modelo ofertado, mediante apresentação de declaração de autorização da montadora ou documento equivalente.

8.6.6. Declaração de Fatos Impeditivos e Vedações (Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.677/2014): o licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que:

a) não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (tais como sanções vigentes, condenação judicial prévia por trabalho infantil ou escravo nos últimos 5 anos, ou vínculo vedado com agentes públicos do órgão contratante); e

b) cumpre rigorosamente as vedações à prática de nepotismo previstas na Lei Municipal nº 1.677/2014 de Mantena/MG, declarando expressamente não possuir em seu quadro societário ou de direção cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de detentores de mandato eletivo, autoridades nomeantes ou servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento do Município, conforme o art. 2º, inciso IV, e o art. 4º da referida lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

8.6.7. A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada nos termos do edital, e a sua ausência ou irregularidade implicará a inabilitação do licitante, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação no sistema do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021.

As propostas deverão permanecer válidas durante todo o período compreendido entre a sessão pública e a assinatura do contrato, incluindo os prazos de julgamento, habilitação, interposição de recursos, adjudicação e homologação.

A prorrogação do prazo de validade da proposta, quando necessária, será solicitada pela Administração ao licitante vencedor, nos termos do art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021, não podendo a recusa injustificada acarretar a perda da proposta sem a aplicação das sanções previstas no art. 155 da referida Lei.

8.8. Vedações de Participação

8.8.1. Não poderão participar da presente licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021:

a) a autoridade, o agente público ou o servidor do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG, bem como o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles;

b) a pessoa jurídica da qual a autoridade, o agente público ou o servidor referido na alínea "a" seja administrador ou sócio com poder de direção;

c) a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

d) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em razão de sanção que lhe foi imposta;

e) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.8.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a) quem foi autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ou empresa da qual o autor seja sócio, administrador, controlador, gerente, representante ou empregado;

b) servidor ou empregado público ou órgão ou entidade vinculado, direta ou indiretamente, ao Município de Mantena/MG, bem como aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança;

c) pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, participe da elaboração do ETP, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou de qualquer outro documento que sirva de base para a licitação.

8.8.3. As vedações previstas neste subitem estendem-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da vedação (art. 9º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.4. O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, a inexistência de vínculos que o enquadrem nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 68, II, da referida Lei.

8.9. Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

8.9.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. Não se aplica a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 44, §1º, da LC nº 123/2006, tampouco a reserva de parcela do objeto do art. 48, I, da referida Lei Complementar, tendo em vista que o valor global estimado da contratação (R\$ 556.666,65) supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o objeto é contratado em lote único indivisível.

8.9.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006.

8.9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada a prorrogação do prazo para a regularização, que será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que a proposta tenha sido a mais vantajosa, nos termos do art. 43, §2º, da LC nº 123/2006.

8.9.5. Antes de proceder à desclassificação de proposta ou à inabilitação de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP por motivo de falhas formais, divergências em fichas técnicas ou omissões sanáveis na documentação, o Pregoeiro abrirá diligência obrigatória por meio do chat do sistema eletrônico, concedendo prazo razoável para a respectiva correção, envio de documentos complementares ou saneamento, em estrita observância ao princípio da formalidade moderada, ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e às normas de incentivo às MPEs.

8.9.6. Para os fins do disposto neste subitem, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, nos termos do art. 45 da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

8.10. Critérios de Desempate

8.10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** disputa final, hipótese em que todos os licitantes poderão apresentar nova proposta fechada, nas mesmas condições das anteriores, assegurada a preferência aos licitantes previstos no §2º do art. 44 da LC nº 123/2006;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser considerados preferencialmente os registros cadastrais das sanções administrativas relatadas na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d)** desenvolvimento, pelo licitante, de programas de integridade, conforme orientações de órgãos de controle.

8.10.2. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente aos licitantes:

- a)** microempresas e empresas de pequeno porte (art. 60, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** que desenvolvam ou executem localmente o objeto (art. 60, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** que utilizem bens e serviços produzidos ou prestados no País (art. 60, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021).

8.10.3. O empate ficto de que trata o §2º do art. 44 da LC nº 123/2006 ocorrerá quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

8.10.4. Persistindo o empate, a decisão será tomada por sorteio, na forma prevista no edital.

8.11. Minuta de Contrato

8.11.1. A minuta do contrato integrará o edital como anexo, nos termos do art. 40, XX, da Lei nº 14.133/2021, e deverá conter, no mínimo, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da referida Lei, incluindo:

- a)** o objeto e seus elementos característicos (art. 92, I);
- b)** a vigência e os prazos para a entrega do objeto (art. 92, II);
- c)** o valor e as condições de pagamento, com os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços (art. 92, III);
- d)** os créditos pelos quais correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, IV);
- e)** o direito da Administração de rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 92, V);
- f)** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, VI);
- g)** a responsabilidade pelas tarifas, impostos, contribuições, encargos financeiros, taxas, emolumentos, despesas comerciais, frete e demais despesas resultantes da execução do contrato, bem como a responsabilidade por danos causados a terceiros (art. 92, VII);
- h)** a vedação à subcontratação de partes do objeto, nas condições estabelecidas no edital e na proposta (art. 92, XII);
- i)** a forma de fiscalização e de gestão do contrato (art. 92, XIV);
- j)** a garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021 (art. 92, XV e art. 96 da referida Lei);
- k)** a forma de solução de controvérsias (art. 92, XVI);
- l)** o foro para solução de controvérsias, com preferência para a comarca de Mantena/MG (art. 92, XI);
- m)** a previsão de que, quando da celebração do contrato, o contratado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação (art. 92, XVII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

8.11.2. A minuta do contrato observará, ainda, as disposições dos arts. 93 a 96 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e as normas do Decreto Estadual nº 49.080/2025 e das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026, especialmente quanto à destinação exclusiva dos veículos, à plotagem com a identidade visual SEGOV/MG e à prestação de contas ao FES/MG.

8.12. Impugnação, Esclarecimentos e Recursos

8.12.1. Impugnação ao edital: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a impugnação, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.3. Esclarecimentos: os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, desde que apresentados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.4. Recursos: dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** julgamento das propostas;
- b)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da

Administração, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

8.12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.6. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, em face de decisão que aplicar sanção, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Vigência do Contrato

8.13.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 92, II, e do art. 105, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo este o prazo necessário e suficiente para a entrega dos veículos (45 dias corridos), o recebimento provisório (15 dias úteis), o recebimento definitivo (30 dias úteis) e o pagamento (30 dias), com margem de segurança para eventuais prorrogações justificadas.

8.13.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, de forma justificada e por prazo limitado, nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato da Administração, nos termos do art. 105, III, e do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no subitem 8.4 deste TR.

8.13.3. O recebimento dos veículos será realizado em duas etapas:

a. provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e da plotagem SEGOV/MG; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

b. definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, após o exame da documentação e a confirmação da regularidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.4. A garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, prevista no item 4 deste Termo de Referência, permanece exigível após o término da vigência contratual, respondendo o contratado pela garantia durante todo o seu prazo, independentemente do encerramento da vigência do contrato, nos termos do art. 69, §3º, e do art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Foro

8.14.1. Fica eleito o foro da comarca de Mantena/MG para solução de controvérsias decorrentes do presente contrato, com preferência para a comarca onde será executado o contrato, nos termos do art. 92, §1º e XI, da Lei nº 14.133/2021.

8.14.2. A cláusula de foro deverá constar expressamente na minuta do contrato (subitem 8.11) e no edital.

8.15. Manutenção das Condições de Habilitação

8.15.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, VI e XIV, da Lei nº 14.133/2021.

8.15.2. Quando da celebração do contrato, o contratado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, apresentando as certidões e documentos atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

8.15.3. A perda de quaisquer das condições de habilitação durante a execução do contrato implicará a aplicação das sanções previstas no item 16 deste TR, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal.

8.16. Rescisão Contratual

8.16.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre outros:

- a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** o atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento das obrigações contratuais;
- c)** a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- e)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- i)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, verificada na forma do parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8.16.2. A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de fato da Administração ou de caso fortuito ou força maior;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.16.3. Na hipótese de extinção pactuada, o contratado terá direito, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** a receber o valor das parcelas executadas e dos materiais adquiridos e estocados, quando for o caso;
- b)** a ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, quando a extinção ocorrer por fato imputável à Administração;
- c)** a receber os valores devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

8.16.4. A rescisão do contrato não exime o contratado das sanções administrativas previstas no item 16 deste TR, nem da responsabilidade civil e criminal.

8.17. Alterações Contratuais

8.17.1. Os contratos regidos por este Termo de Referência poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021: a) unilateralmente pela Administração:

- a.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c.** quando for conveniente a substituição da garantia de execução; b) por acordo entre as partes:
 - i.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - ii.** quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - iii.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por ocasião da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

iv. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.17.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, com as devidas justificativas, e não poderão desvirtuar o objeto original da contratação.

8.18. Equilíbrio Econômico-Financeiro

8.18.1. Será assegurado ao contratado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.18.2. O reajuste e a revisão não se confundem, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021: o reajuste é a recomposição periódica do valor contratual (previsto no item 17 deste TR), e a revisão é o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

8.18.3. A revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo, mediante comprovação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000

CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

desequilíbrio e das causas que o motivaram, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Subcontratação

8.19.1. É VEDADA a subcontratação do fornecimento dos veículos objeto desta contratação, no todo ou em parte, nos termos do art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto é padronizado (lote único de 05 veículos idênticos), com entrega imediata e integral em até 45 (quarenta e cinco) dias, e que a plotagem com a identidade visual SEGOV/MG (item 6) e a assistência técnica autorizada no Brasil, com capacidade de atendimento no Estado de Minas Gerais (item 4, especificação 19) são condições de responsabilidade exclusiva do contratado.

8.19.2. A subcontratação não autorizada configurará motivo de rescisão contratual (art. 137, VI, da Lei nº 14.133/2021) e sujeitará o contratado às sanções previstas no item 16 deste TR.

8.19.3. A responsabilidade pelas obrigações decorrentes do contrato, inclusive perante a Administração, permanece com o contratado, não se transmitindo a terceiros, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. Danos a Terceiros

8.20.1. O contratado responderá, nos termos do art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 927 e 932, III, do Código Civil, por todos os danos causados a terceiros (pessoas, veículos, propriedades públicas ou privadas) decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, aos danos causados durante o transporte dos veículos até o local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

8.20.2. A responsabilidade do contratado abrange os danos causados por seus empregados, prepostos, veículos ou equipamentos no exercício das atividades contratuais, nos termos do art. 932, III, do Código Civil.

8.20.3. O contratado fica obrigado a reparar integralmente os danos causados a terceiros, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste TR e da responsabilidade civil e criminal.

8.20.4. A Administração poderá exigir do contratado a comprovação de seguro de responsabilidade civil que cubra os danos a terceiros decorrentes da execução do contrato, quando julgar necessário.

8.21. Frete e Despesas de Entrega

8.21.1. O frete e todas as despesas de entrega dos veículos até o local indicado no item 8.5 deste TR (Av. José Mol, 128, Centro, Mantena/MG) já estão incluídos no preço proposto, não cabendo ao contratado qualquer cobrança adicional a esse título, nos termos do art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021.

8.21.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos da contratação, incluindo frete, seguro de transporte, embalagem, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos veículos em perfeitas condições no local indicado.

8.21.3. Eventual cobrança de frete ou despesas adicionais não previstas na proposta implicará a aplicação das sanções previstas no item 16 deste TR, sem prejuízo da recusa do pagamento.

8.21.4. O contratado deverá manter seguro de transporte (casco) dos veículos durante o deslocamento até o local de entrega, cobrindo eventuais danos ou perda total, sem prejuízo da responsabilidade prevista no subitem 8.20 deste TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

8.22. Controle Interno e Transparência

8.22.1. Todos os atos e documentos relativos à presente licitação serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Mantena/MG.

8.22.2. O processo licitatório será submetido ao controle interno do Município de Mantena/MG, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 74 da Constituição Federal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo (TCE/MG) e do sistema de controle interno.

8.22.3. A publicidade e a transparência das contratações serão asseguradas mediante, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** divulgação no PNCP;
- b)** divulgação em sítio eletrônico oficial do Município;
- c)** disponibilização de informações em linguagem simples e acessível;
- d)** adoção de medidas para o controle social das contratações.

8.22.4. A prestação de contas ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais (FES/MG), nos termos das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026, observará a regularidade da publicidade e do controle interno do processo.

8.23. Marca, Modelo e Ficha Técnica na Proposta

8.23.1. A proposta deverá indicar, obrigatoriamente, a marca e o modelo do veículo ofertado, bem como o ano/modelo (2026/2026) ou superior, observado que o veículo deverá ter sido fabricado há, no máximo, 6 (seis) meses da data de entrega à Administração, nos termos do Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026, e do art. 41, caput, e do art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

8.23.2. A proposta deverá ser acompanhada da ficha técnica do veículo ofertado, emitida pelo fabricante, contendo as especificações que comprovem o atendimento integral às características exigidas no item 4 deste TR, incluindo motorização, potência, transmissão, itens de segurança e conforto, dimensões, capacidade e demais dados técnicos.

8.23.3. A verificação de conformidade entre o veículo ofertado e as especificações do edital será realizada com base na ficha técnica apresentada na proposta, no momento do julgamento das propostas, nos termos do princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.23.4. A ausência da indicação de marca/modelo ou da ficha técnica na proposta implicará a desclassificação do licitante, por não ser possível verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações do edital.

8.23.5. A entrega de veículo diverso da marca/modelo indicado na proposta, ou que não atenda às especificações da ficha técnica apresentada, configurará inexecução contratual, sujeitando o contratado às sanções previstas no item 16 deste TR, sem prejuízo da recusa do recebimento.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações do Contratado (Fornecedor)

a) Entregar os veículos rigorosamente dentro do prazo estipulado, nas especificações técnicas descritas neste TR, zero quilômetro, sem qualquer avaria;

b) Entregar os veículos com a plotagem completa (logomarca SEGOV/MG e inscrição SMS/Mantena) já aplicada, aprovada pelo Fiscal de Contrato, antes do recebimento definitivo;

c) Fornecer toda a documentação de origem dos veículos necessária ao registro e emplacamento (Nota Fiscal de venda emitida em nome do Município de Mantena/MG, manual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

do proprietário, chave reserva, certificado de garantia de fábrica e dados de fábrica transmitidos eletronicamente ao DETRAN/MG), nos termos do subitem 6.5 deste TR;

d) Garantir assistência técnica autorizada no Brasil, com capacidade de atendimento no Estado de Minas Gerais durante todo o período de garantia de fábrica, assegurando o atendimento e o reparo de eventuais defeitos cobertos em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal do Fiscal de Contrato, respondendo integralmente pelos custos de mão de obra, peças e deslocamento do veículo até a rede autorizada, sem qualquer ônus para a Administração. O descumprimento injustificado implicará a aplicação das sanções previstas no item 16 deste TR;

e) Responsabilizar-se pela logística reversa e pela destinação final ambientalmente correta de peças, baterias, óleos e demais resíduos perigosos substituídos em decorrência de serviços cobertos pela garantia de fábrica, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

f) Não subcontratar o fornecimento dos veículos, nos termos do subitem 8.19 deste TR;

g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao veículo durante o transporte e até o recebimento definitivo, bem como por danos causados a terceiros, nos termos do subitem 8.20 deste TR;

h) Substituir, em até 15 (quinze) dias úteis, qualquer veículo recusado no recebimento por desconformidade com as especificações ou ausência/incorrecção de plotagem;

9.2 Obrigações da Contratante (FMS/Mantena)

a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato, após recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal correta;

b) Designar formalmente o Fiscal de Contrato, publicando o ato no Diário Oficial do Município;

c) Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos legais;

d) Providenciar o tombamento patrimonial imediatamente após o recebimento definitivo;

e) Manter a conta bancária específica e exclusiva aberta pela SES/MG para os recursos das Resoluções SES/MG, com escrituração contábil apartada, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.080/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

f) Elaborar e publicar norma interna de uso da frota administrativa, vedando expressamente o transporte de pacientes e o uso em atividades assistenciais diretas, com previsão de:

- i.* designação de responsável pela gestão e controle da frota;
- ii.* registro individual de utilização de cada veículo (data, quilometragem, condutor e finalidade do deslocamento);
- iii.* responsabilização administrativa do servidor que descumprir a norma, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

g) Prestar contas à SES/MG dentro do prazo das Resoluções de partilha, em conformidade com o Capítulo V da Resolução SES/MG nº 10.382/2025 (arts. 27 a 42) e com o art. 26 do Decreto Estadual nº 49.080/2025, apresentando toda a documentação exigida, incluindo:

- i.* cópia autenticada do Certificado de Registro para Licenciamento Veicular (CRLV) de cada um dos 05 (cinco) veículos, nos termos do art. 32, XVIII, da Resolução SES/MG nº 10.382/2025;
- ii.* nota fiscal de aquisição, rotulada com o número da Resolução de Financiamento e do Termo de Adesão (art. 32, IV, da Resolução SES/MG nº 10.382/2025);
- iii.* registro fotográfico dos veículos plotados com a identidade visual SEGOV/MG (art. 26, §7º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025);
- iv.* comprovantes de ordem bancária ou transferência eletrônica dos pagamentos (art. 32, V, da Resolução SES/MG nº 10.382/2025);
- v.* extratos da conta corrente específica do instrumento (art. 32, X, da Resolução SES/MG nº 10.382/2025);
- vi.* comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso (art. 32, IX, da Resolução SES/MG nº 10.382/2025);
- vii.* documentos relativos ao processo licitatório realizado, incluindo o resultado com despacho adjudicatório e de homologação (art. 32, XX, da Resolução SES/MG nº 10.382/2025);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

h) Providenciar, após o recebimento definitivo e o emplacamento dos veículos, a contratação de seguro de danos (casco) e de responsabilidade civil para todos os 05 (cinco) veículos, com cobertura adequada ao uso administrativo, mantendo a apólice vigente durante todo o período de utilização da frota.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor formalmente designado pelo Secretário Municipal de Saúde de Mantena/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a publicação do ato de designação no Diário Oficial do Município.

Compete ao Fiscal de Contrato:

- Verificar a conformidade dos veículos com as especificações técnicas deste TR na ocasião da entrega;
- Conferir a aplicação correta da plotagem com logomarca SEGOV/MG e inscrição SMS/Mantena, antes do recebimento definitivo;
- Lavrar o Termo de Recebimento Provisório (até 15 dias após a entrega) e o Termo de Recebimento Definitivo (até 30 dias após o provisório);
- Registrar fotográfico completo de cada veículo entregue (frente, traseira, lateral esquerda e direita), como documento de prestação de contas à SES/MG;
- Rejeitar formalmente, mediante Termo de Recusa fundamentado, qualquer veículo que não atenda às especificações técnicas ou que não esteja com a plotagem aprovada;
- Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer irregularidade na execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por veículo entregue e recebido definitivamente, em parcela única por unidade, após o recebimento definitivo de cada veículo, com plotagem aprovada, documentação completa e lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal de Contrato. O pagamento de cada parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, em conta corrente específica do contratado. É vedado o pagamento antecipado (art. 141, §1º, Lei nº 14.133/2021). A Nota Fiscal deverá conter todas as informações exigidas pela legislação fiscal e tributária, incluindo o número do empenho, o número do contrato e a identificação dos veículos (chassis/número de identificação).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos para esta contratação estão previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG (CNPJ nº 11.769.125/0001-05), estruturados da seguinte forma:

Campo	Descrição
Ação Orçamentária	Ação nº 2500 – Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas de Saúde
Natureza da Despesa	4.4.52 – Equipamentos e Material Permanente
Instrumentos de Repasse	Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026
Valor Global Estimado	R\$ 556.666,65 (quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Estadual nº 49.080/2025, os recursos recebidos das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026, por se tratar de Projeto de Saúde, deverão ser depositados em conta bancária específica e exclusiva, aberta pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), e registrados nas demonstrações contábeis do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG, conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCasp), com escrituração contábil apartada, de modo a garantir a rastreabilidade dos recursos e facilitar a prestação de contas ao órgão repassador. É



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

vedada a utilização de conta corrente preexistente, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

O Ordenador de Despesas deverá emitir, antes da assinatura do contrato, declaração formal atestando a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/2000 e do art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Os rendimentos financeiros auferidos na conta específica e exclusiva, relativos tanto aos recursos do repasse estadual quanto à contrapartida municipal, serão aplicados exclusivamente na aquisição dos veículos objeto deste TR, e o eventual saldo remanescente, incluindo rendimentos, será restituído ao FES/MG, na forma do item 7.6 e do art. 26, §3º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

12.1. Da Composição e Origem dos Recursos (Plurianualidade e Múltiplas Fontes): O valor global da contratação compõe-se da seguinte forma:

- a)** R\$ 92.581,00, oriundos da Resolução SES/MG nº 11.231/2026, destinados à aquisição de 01 veículo;
- b)** R\$ 370.324,00, oriundos da Resolução SES/MG nº 11.382/2026, destinados à aquisição de 04 veículos;
- c)** R\$ 93.761,65, referentes à contrapartida do Fundo Municipal de Saúde (FMS/Mantena) (sendo R\$ 18.752,33 por unidade), aportados para suprir a diferença entre o valor de mercado e o teto do repasse estadual.

12.2. Da Movimentação Financeira e Contas Bancárias Específicas:

Em estrita conformidade com o art. 5º e parágrafo único do Decreto Estadual nº 49.080/2025, os recursos estaduais serão depositados em contas bancárias específicas e exclusivas abertas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), sendo vedada a utilização de conta corrente preexistente. Os registros contábeis e a gestão financeira adotarão escrituração apartada no sistema do FMS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

em observância ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCasp) e às exigências de rastreabilidade para prestação de contas individualizada por resolução.

12.3. Dos Rendimentos e Saldos Remanescentes: Os rendimentos financeiros auferidos nas contas específicas serão aplicados exclusivamente na aquisição dos veículos objeto deste TR, devendo o eventual saldo remanescente, incluindo os rendimentos, ser restituído ao FES/MG, nos termos do art. 26, §3º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

12.4. Da Disponibilidade Orçamentária: O Ordenador de Despesas deverá emitir, antes da assinatura do contrato, declaração formal atestando a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos, nos termos do art. 16, II, da LC nº 101/2000 e do art. 11, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

13. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Em atenção ao art. 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas três alternativas para o atendimento da necessidade identificada:

13.1 Alternativa 1 – Aquisição Direta de Veículos Novos (0 km) [RECOMENDADA]

Esta alternativa consiste na aquisição, por meio de Pregão Eletrônico, de 05 (cinco) veículos de passeio zero quilômetro, que passarão a integrar definitivamente o patrimônio público municipal e serão registrados no inventário do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG. Trata-se da única modalidade de contratação prevista e expressamente autorizada pelas Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026, que condicionam o desembolso dos recursos estaduais à classificação orçamentária da despesa como investimento, nos termos do art. 2º, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Vantagens desta alternativa:

- a) incorporação definitiva ao patrimônio público municipal;
- b) plena conformidade legal com os normativos de repasse do FES/MG;
- c) menor custo total de propriedade (TCO) ao longo da vida útil estimada de 8 a 10 anos para uso administrativo;
- d) garantia de fábrica nos primeiros anos de uso;
- e) ausência de obrigações contratuais de longo prazo.

13.2 Alternativa 2 – Locação de Frota de Veículos [DESCARTADA]

Embora apresente vantagem operacional de transferir ao contratado os riscos de manutenção, a locação configura prestação de serviço, expressamente vedada pelo Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026 (que vedam a utilização dos recursos para prestação de serviços), além de caracterizar utilização em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de repasse, nos termos do art. 11, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025. Sua execução com recursos estaduais acarretaria devolução integral dos R\$ 462.905,00 ao FES/MG, com juros e correção monetária, e instauração de PACE.

13.3 Alternativa 3 – Contratação de Serviço de Táxi/TáxiGov [DESCARTADA]

Classifica-se como serviço de natureza corrente, igualmente vedado. Apresenta ainda limitações operacionais relevantes: ausência de cobertura do TáxiGov em municípios de pequeno e médio porte do interior de MG; impossibilidade de uso em regiões rurais remotas; elevado custo por deslocamento e ausência de vínculo contratual em municípios não cobertos.

13.4 Conclusão Jurídico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

A análise comparativa demonstra, de forma irrefutável, que a Alternativa 1 (Aquisição Direta de Veículos Novos) é a ÚNICA solução legalmente compatível com a natureza dos recursos disponíveis.

As Alternativas 2 e 3, por configurarem despesas correntes, são expressamente vedadas pelo Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026 (que vedam a utilização dos recursos para prestação de serviços), configurando utilização em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de repasse, nos termos do art. 11, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025, e sua adoção provocaria, inevitavelmente, a perda total dos R\$ 462.905,00 transferidos pelo FES/MG, com obrigação de devolução integral dos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras (art. 26, §3º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025), atualizados e acrescidos de encargos legais (art. 37, parágrafo único, da Resolução SES/MG nº 10.382/2025), e instauração do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário – PACE (art. 24, I, do Decreto Estadual nº 49.080/2025).

14. MATRIZ DE RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o art. 18, §1º, X, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a Matriz de Riscos para os cenários de não contratação e de execução inadequada:

Risco Identificado	Probabilidade	Severidade	Ação de Mitigação
Perda dos R\$ 462.905,00 por não execução do repasse	ALTA	CRÍTICA	Execução imediata do processo licitatório dentro do prazo das Resoluções SES/MG
Devolução com juros e correção monetária por desvio de finalidade	ALTA	CRÍTICA	Elaboração e publicação de norma interna de uso da frota; vedação de transporte de pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Instauração de PACE por irregularidade na prestação de contas	MÉDIA	ALTA	Contratação de consultoria de prestação de contas; designação de responsável de PC
Comprometimento da gestão sanitária por falta de mobilidade	ALTA	ALTA	Priorização do processo licitatório e entrega dos veículos em prazo célere
Recusa da SES/MG por ausência de plotagem	BAIXA	ALTA	Exigência contratual de plotagem prévia ao recebimento definitivo; fiscalização rigorosa
Inadimplência fiscal do fornecedor	BAIXA	MÉDIA	Exigência de certidões negativas na habilitação e na liquidação da despesa

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E TÉCNICA

Com fundamento em todo o exposto neste Termo de Referência, elaborado em atendimento ao art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no ETP aprovado em 03/07/2026 e no DFD nº 349/2026, declara-se a VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E JURÍDICA da aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, zero quilômetro, para uso exclusivo das atividades de gestão e administração da SMS de Mantena/MG.

A análise técnica comprovou que:

- a)** existe necessidade técnica real e documentada para a aquisição;
- b)** a aquisição direta (Alternativa 1) é a única solução legalmente compatível com os recursos estaduais disponíveis;
- c)** o valor teto de R\$ 556.666,65 está alinhado ao mercado e ao valor de referência da SES/MG;
- d)** há cobertura orçamentária integral, composta pelos repasses das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026, no valor de R\$ 462.905,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinco reais), e pela contrapartida do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG, no valor de R\$ 93.761,65 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e um reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 556.666,65 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do item 7.4 deste TR, do art. 14 do Decreto Estadual nº 49.080/2025 e do Anexo II das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026;

e) a modalidade de Pregão Eletrônico, critério de menor preço global, com lote único de 05 veículos e entrega em até 45 dias, é a forma de contratação mais adequada, célere e economicamente vantajosa;

f) a exigência de plotagem prévia é condição essencial para a regularidade da prestação de contas ao FES/MG.

A não realização desta aquisição acarretará: a perda total dos R\$ 462.905,00 repassados pelo FES/MG; possível devolução com juros e correção monetária; comprometimento permanente da capacidade de gestão da rede de saúde municipal; e prejuízo direto à população usuária do SUS em Mantena/MG.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas no decorrer da execução contratual, em especial no que tange ao descumprimento do prazo de entrega dos veículos, à recusa injustificada de cumprimento das especificações técnicas e à inobservância das diretrizes de plotagem e identidade visual, sujeitando-se às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- i. Advertência;**
- ii. Multa;**
- iii. Impedimento de licitar e contratar;**
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os prejuízos causados à gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

sanitária do Município de Mantena/MG e o risco de perda dos recursos vinculados às Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026.

16.3. A aplicação da sanção de **multa** observará as seguintes regras específicas para o objeto:

a) Multa de mora por atraso na entrega: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, incidente até o limite de 10% (dez por cento), caso os veículos não sejam entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos estabelecido no subitem 8.4, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa por infração à plotagem e identidade visual: 5% (cinco por cento) sobre o valor do veículo não plotado, aplicada caso o contratado entregue o veículo sem a plotagem da SEGOV/MG em conformidade com o item 6 deste TR, ou se recuse a realizar as correções exigidas pelo Fiscal de Contrato;

c) Multa compensatória por inexecução parcial ou total: de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, aplicada no caso de recusa injustificada na entrega dos 05 (cinco) veículos em lote único ou por rescisão decorrente de culpa da contratada que comprometa o Termo de Adesão firmado com a SES/MG;

d) O somatório das multas de mora e das multas compensatórias não poderá ultrapassar o valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao responsável que der causa ao atraso injustificado na entrega dos veículos que venha a acarretar a perda de vigência dos repasses das Resoluções SES/MG, ou que cometer as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de fraudes graves, entrega de veículos usados/recondicionados em substituição aos zero quilômetro exigidos, ou simulação de adimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

16.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo prévio no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17. DAS REGRAS DE REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Considerando que o regime de execução é de entrega imediata e integral em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o risco inflacionário ordinário é nulo, não havendo previsão de reajuste periódico de preços para a liquidez normal do contrato.

17.3. Excepcionalmente, caso ocorra prorrogação justificada do prazo de entrega por motivo de força maior, caso fortuito ou fato da Administração (conforme previsto no subitem 8.4) que ultrapasse o interregno de 1 (um) ano da data-base da proposta, os preços contratuais poderão ser reajustados exclusivamente para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aplicação de índice oficial de correção, utilizando-se como indexador oficial o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** divulgado pelo IBGE, ou outro índice setorial oficial que venha a substituí-lo, mediante formalização de termo aditivo.

17.4. Fica vedada qualquer pretensão de reajuste retroativo ou decorrente de atraso imputável exclusivamente à contratada.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Com fundamento no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia de execução contratual no percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da referida Lei, tendo como referência inicial o valor global estimado da contratação (R\$ 556.666,65), equivalente a R\$ 27.833,33 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O valor definitivo da garantia será calculado sobre o preço efetivamente contratado, após a homologação, e, caso seja inferior à referência inicial, será recalculado proporcionalmente.

18.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do contratado, por uma das seguintes modalidades:

- i.* caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- ii.* seguro-garantia;
- iii.* fiança bancária, nos termos do art. 96, §1º, I a III, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1. Não será admitida a modalidade prevista no art. 96, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 (garantia prestada nos termos do §2º do art. 9º da Lei nº 8.078/1990), por se tratar de modalidade de execução mais complexa e de menor liquidez para a Administração, optando-se pelas modalidades de maior segurança e facilidade de execução, em observância ao princípio da segurança jurídica e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.3. A garantia de execução assegurará o pagamento de:

- i.* prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou do atraso na entrega superior ao prazo estipulado (45 dias);
- ii.* multas moratórias e compensatórias aplicadas à contratada;
- iii.* indenizações devidas à Administração por eventuais danos causados durante o transporte ou decorrentes de falhas que comprometam a vigência dos recursos das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026.

18.4. O seguro-garantia (caso esta modalidade seja escolhida) deverá contemplar expressamente a cobertura para inadimplemento de obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

trabalhistas, fiscais e multas, além de prever a manutenção de sua vigência mesmo em caso de prorrogação excepcional do prazo de entrega por força maior ou caso fortuito (subitem 8.4).

18.5. A garantia será restituída ou liberada somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado emitido pelo Fiscal de Contrato, após a comprovação do tombamento patrimonial no inventário do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG e a aprovação formal da plotagem com a identidade visual da SEGOV/MG.

18.6. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá suspender o contrato, na forma do art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia e da aplicação das sanções cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente Termo de Referência serão resolvidos de acordo com os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 49.080/2025 e das Resoluções SES/MG nºs 11.231/2026 e 11.382/2026, bem como das demais normas vigentes aplicáveis.

A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o processo licitatório, no interesse público ou por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito a qualquer indenização ao licitante ou contratado.

A empresa contratada e/ou a rede de assistência técnica autorizada responsabilizarão-se pela logística reversa e pela destinação final ambientalmente correta de peças, baterias, óleos e demais resíduos perigosos substituídos em decorrência de serviços cobertos pela garantia de fábrica, em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000

CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

normas ambientais vigentes e com as diretrizes de sustentabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o ETP aprovado em 03/07/2026 e o DFD nº 349/2026, documentos que fundamentam e justificam tecnicamente esta contratação.

20. CONCLUSÃO E REMESSA

O presente Termo de Referência nº 007/2026, em sua versão DEFINITIVA e REVISADA, conclui os trabalhos de planejamento e instrução técnica para a aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio zero quilômetro pela Secretaria Municipal de Saúde de Mantena/MG, estando plenamente adequado às exigências legais da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas de repasse do Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais e às diretrizes das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026.

O instrumento contempla:

- a.** a definição precisa do objeto e de todas as especificações técnicas mínimas exigidas;
- b.** a justificativa técnica e legal para a adoção de lote único de 05 (cinco) veículos;
- c.** as diretrizes completas de plotagem e identidade visual SEGOV/MG, como condição imprescindível de prestação de contas;
- d.** a metodologia de pesquisa de preços e o valor de referência aprovado pela SES/MG;
- e.** as obrigações das partes, as formas de fiscalização e as condições de pagamento;
- f.** a análise de alternativas e a matriz de riscos exigidas pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

*Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000
CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais*

Confirmada a regularidade formal e técnica do presente instrumento, encaminham-se os presentes autos ao Ordenador de Despesas, Sr. Murilo Valentim Vieira de Andrade, Secretário Municipal de Saúde de Mantena/MG, para análise, aprovação e encaminhamento ao setor de licitações, visando à imediata abertura do Pregão Eletrônico para aquisição dos 05 (cinco) veículos, garantindo a execução dos recursos estaduais dentro do prazo de vigência dos instrumentos de repasse.

Mantena – MG, 16 de julho de 2026.

ERIKA FERNANDA RAMOS SPINDOLA

Subsecretária Municipal de Saúde de
Mantena/MG